



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 4.809, DE 2025

*Institui a Política Nacional de Compras Públicas de Produtos Perecíveis de Pequenos e Médios Produtores Rurais.*

**Autor:** Deputado HELDER SALOMÃO

**Relator:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.809, de 2025, institui a Política Nacional de Compras Públicas de Produtos Perecíveis de Pequenos e Médios Produtores Rurais com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar; reduzir o desperdício de produtos perecíveis; promover a alimentação adequada em programas sociais, creches, escolas, hospitais e cozinhas comunitárias; assegurar renda mínima aos agricultores; garantir preços mínimos para os produtos; e, incentivar a comercialização direta entre produtores e órgãos do governo federal.

A Política será executada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e pela CONAB, integrando-se às ações já existentes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A proposição disciplina critérios de preços, cadastramento, logística, transparência, e estabelece prioridade de



destinação dos alimentos para hospitais, creches, escolas públicas, cozinhas comunitárias e programas emergenciais.

Em sua justificação, o autor argumenta que se trata *“de uma política estratégica que gera ganhos sociais, econômicos e ambientais, ao mesmo tempo em que fortalece a agricultura familiar e promove o uso eficiente de recursos públicos. Sua implementação tem potencial para dinamizar economias locais, criar redes de abastecimento mais resilientes e promover justiça social...”*.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.809, de 2025, pretende instituir a Política Nacional de Compras Públicas de Produtos Perecíveis de Pequenos e Médios Produtores Rurais. Considerando que cabe a esta Comissão examinar seu mérito agrário, bem como sua adequação à política de abastecimento alimentar e desenvolvimento rural, é inegável o seu grande valor.

Os programas de aquisição pública de alimentos oriundos da agricultura familiar já são instrumentos consagrados para o fortalecimento do setor e da segurança alimentar, com destaque



para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além disso, o Governo Federal possui iniciativas e plataformas para ampliar compras institucionais de produtos locais, como a evolução do “*Contrata+Brasil*”, e medidas para priorizar agricultores familiares nas compras públicas federais. Essa trajetória demonstra haver espaço institucional e operacional para instituir uma política nacional específica, como a que propõe o projeto de lei.

Ademais, consideramos meritório o objetivo principal da proposição, que é garantir que as compras públicas de produtos perecíveis (frutas, hortaliças, legumes, laticínios, ovos, carnes de pequeno porte, pescados locais e derivados) priorizem e promovam a inclusão produtiva dos pequenos e médios produtores rurais e da agricultura familiar. Isso fortalece os circuitos curtos de comercialização, a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável.

Nesse sentido, a proposição apresenta elevado mérito ao fortalecer os produtores por meio de uma política voltada especificamente a produtos perecíveis. Sob a perspectiva agrária e produtiva, a proposta contribui para ampliar a inserção da agricultura familiar em mercados institucionais, mitigar riscos característicos da perecibilidade, que pressionam preços, elevam perdas e comprometem a renda, e aprimorar a coordenação entre oferta e demanda no abastecimento público. A vinculação ao PAA e a previsão de critérios claros de preços, seleção, logística e monitoramento reforçam a segurança jurídica e a eficiência operacional, favorecendo uma cadeia agroalimentar mais estruturada e previsível.

É também importante ressaltar que a Política reduz o desperdício de alimentos, amplia a oferta de produtos frescos para equipamentos públicos essenciais, como escolas, hospitais, cozinhas comunitárias e programas emergenciais, e fortalece a segurança alimentar e nutricional. Além disso, contribui para dinamizar



economias locais, promover inclusão produtiva, reduzir desigualdades regionais e estimular práticas sustentáveis ao valorizar circuitos curtos de produção e comercialização. Assim, a proposta alinha-se às diretrizes constitucionais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, à proteção da dignidade humana e ao direito à alimentação adequada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**  
**Relator**

